



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

## **ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a Décima Quarta Sessão Extraordinária, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente, Douglas Alencar Rodrigues, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa e Sergio Pinto Martins. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Wiliam Sebastião Bedone e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Não participaram da sessão os Excelentíssimos Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Luiz José Dezena da Silva. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira registrou, *in verbis*: “Informo que completamos os cem primeiros dias da atual Administração do TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho no ultimo dia vinte e seis, data em que houve o lançamento do Selo de carimbos comemorativos com o lema ‘TST – o Tribunal da Justiça Social’. O evento foi realizado no Salão Nobre da Presidência na tarde da quinta-feira passada e contou com a presença do General Floriano Peixoto Vieira Neto, Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, da Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho, do Doutor Bruno Bianco Leal, Advogado-Geral da União, e do Bruno Silva Dalcolmo, Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Previdência. Prestigiaram, ainda, a solenidade os Excelentíssimos Senhores Ministros Lélío Bentes Corrêa, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro. Na cerimônia de obliteração do selo comemorativo do TST, realizada em alusão à importância da justiça social no Brasil e ao mês dedicado à celebração do Dia do Trabalhador, também foi homenageada a Senhorita Carmen Nogueira, servidora com mais tempo de serviços prestados a esta Casa, contabilizando quarenta e nove anos dedicados exclusivamente ao Tribunal Superior do Trabalho. Em acréscimo, informo ainda que na tarde do último dia vinte e seis, em solenidade ocorrida no Supremo Tribunal Federal, foi firmado o acordo de parceria entre o Tribunal Superior do Trabalho e a Corte Constitucional para o compartilhamento da TV e da Rádio Justiça no exercício dois mil e vinte e dois. Com isso, o TST e o CSJT continuam a ter acesso a toda a infraestrutura de produção e transmissão de programas daquela emissora, incluindo serviços e pessoal. O adequado acesso às



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

informações institucionais é direito do cidadão e fortalece a democracia. A esse propósito o Tribunal Superior do Trabalho tem estado atento, buscando concretizar ações de empregabilidade, cidadania e acessibilidade.” Os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Alberto Bastos Balazeiro Amaury Rodrigues Pinto Júnior e Evandro Pereira Valadão Lopes parabenizaram o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, estendendo os cumprimentos à Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e ao Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa agradeceu as manifestações: “Cumprimento o Senhor Presidente, os Senhores Ministros e todos os presentes. Senhor Presidente, eu não poderia deixar passar essa oportunidade de parabenizá-lo pelos feitos desses cem dias. É claro que faço parte da Administração, mas eu pedi que me deixassem somente com as conciliações. Dentro das condições que tivemos em Pernambuco, em que fizemos o encerramento, realmente foi uma motivação maior para os Juízes fazerem as conciliações presencialmente. Acho que foi o primeiro passo, mas Vossa Excelência tem feito grandes evoluções na área social do Tribunal. Quero parabenizá-lo por isso e agradecer as palavras que foram a mim dirigidas.” O Doutor Leonardo Santana Caldas, em nome dos advogados, associou-se aos registros. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira agradeceu os cumprimentos e consignou: “Minhas congratulações à Ministra Morgana de Almeida Richa pela organização do primeiro evento da nova composição do Comitê de Combate ao Assédio Moral e ao Assédio Sexual no âmbito do trabalho, realizado na manhã do último dia vinte e sete.” O Excelentíssimo Ministro Presidente registrou voto de pesar nos seguintes termos: “Registro nota de profundo pesar pelo falecimento do Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Nicanor Fávero Filho, ocorrido na madrugada do último dia vinte e nove de maio. Sua Excelência, natural de Ribeirão Preto, era Mestre em Direito e Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Foi reconhecido pelos relevantes serviços prestados à Justiça do Trabalho ao longo de mais de vinte e oito anos de Magistratura. O velório, ocorrido na data de ontem, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, simboliza o pesar da Instituição pela perda desse brilhante Magistrado que esteve à frente daquela Corte no biênio 2020/2021, quando ocupou o cargo de Presidente e Corregedor Regional do Trabalho. Também o Tribunal Superior do Trabalho solidariza-se com essa perda, tendo sido representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior na ocasião. O Desembargador Nicanor deixou-nos muito cedo, com apenas cinquenta e oito anos de idade. Para nós fica a tristeza e dela buscamos extrair forças para preservar na memória a alegria, o vigor e a inspiração do saber jurídico de Sua Excelência, que sempre bem representou e defendeu o Judiciário Trabalhista. Registro, portanto, os meus sinceros



Poder Judiciário  
 Justiça do Trabalho  
 Tribunal Superior do Trabalho

sentimentos aos familiares. No mesmo domingo, tão logo este Presidente soube do passamento do Desembargador Nicanor, ligou para os familiares e falou com a Senhora Alessandra, viúva de Sua Excelência, e expressou os votos de muito pesar pela perda.” O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues consignou: “Senhor Presidente, Vossa Excelência fala em nome da Corte, mas não posso me furtar em produzir aqui um breve registro em razão do falecimento do colega e amigo Nicanor Fávero Filho. Tive o privilégio de compartilhar com Sua Excelência os bancos acadêmicos. Posteriormente, na cidade de Ribeirão Preto, ainda como Juiz Substituto também compartilhei salas de audiência com Sua Excelência, na condição de Advogado. Posso afiançar que foi, sem dúvida, um dos maiores nomes da Justiça do Trabalho do Brasil dessas últimas gerações. Momentos como este nos impõem algumas reflexões. Vivemos um momento de muitas perdas e esta vem se somar às tantas que já vivenciamos neste contexto de pandemia. Vossa Excelência agiu de forma pronta e imediata, solidarizou-se com a família e fez enviar a Mato Grosso o nosso querido amigo Ministro Amaury, levando a presença física da nossa Instituição, do nosso Tribunal Superior do Trabalho. Senhor Presidente, resta a certeza de que o amigo Nicanor foi, sem dúvida, acolhido nos braços de Deus e que a família seguirá consolada também pela providência divina. Peço que essa solidariedade seja prestada a Sua Excelência e a seus familiares com a expedição de ofício à família enlutada. Era o requerimento que eu gostaria de fazer a Vossa Excelência.” Solidarizaram-se, também, ao voto de pesar a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, os Excelentíssimos Ministros Alberto Bastos Balazeiro, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, e o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor William Sebastião Bedone, em nome do Ministério Público do Trabalho.

O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou voto de pesar, nos seguintes termos: “Julgo oportuno registrar o falecimento, no domingo, dia vinte e nove de maio, de um dos mais talentosos juristas brasileiros, Professor Antônio Augusto Cançado Trindade, que pontificou na Corte Interamericana de Justiça e também ultimamente na Corte Internacional de Justiça em Haia, na Holanda. Essa é mais uma perda expressiva, que deixa um vazio importante no universo jurídico mundial. Senhor Presidente, peço que essa solidariedade seja prestada a Sua Excelência e a seus familiares com a expedição de ofício à família enlutada. Era o requerimento que eu gostaria de fazer a Vossa Excelência.” Solidarizaram-se à nota de pesar a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, os Excelentíssimos Ministros Alberto Bastos Balazeiro e Evandro Pereira Valadão Lopes, o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor William Sebastião Bedone, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Doutor Leonardo Santana Caldas, em nome dos advogados. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** ROT -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

1001635-85.2021.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Cleber Diniz Bispo, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CAETANO DO SUL, Recorrido(s): MARCOS AURELIO PEREIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Cristian Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 10635-02.2021.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANTONIO LUCIO LOMASSO, Advogado(a): Dr(a). Osvaldo Rodrigues de Almeida Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE MURIAÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do CPC, denegar, de ofício, o mandado de segurança. Custas pelo impetrante, já recolhidas. Observação: o Dr(a). Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 6797-18.2021.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE IGUAPE, Advogado(a): Dr(a). Celso Luiz Garcia da Silva Junior, Recorrido(s): VANIA LUCIA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Miguel Mário Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** ROT - 227-46.2019.5.20.0000 da 20ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA, Advogado(a): Dr(a). Mirtes Adalgisa Viégas Santos, Advogado(a): Dr(a). Karina Rocha Duque, Advogado(a): Dr(a). Adriana Lisboa Feitosa, Recorrido(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado(a): Dr(a). Gessica Amanda de Jesus Santos, PEDRO ROSENDO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado(a): Dr(a). Petrúcio Messias de Souza, Advogado(a): Dr(a). Alysso Soares Gomes Correia, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 9ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU - MARTA CRISTINA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar o mandado de segurança, com a extinção do processo sem resolução de mérito, de ofício, a teor dos arts. 5º, II, e 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente, com ressalva parcial de entendimento. **PROCESSO:** ROT - 872-20.2021.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ITAMAR JORGE MARQUES SILVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Moreno de Castro Borba, Recorrido(s): ISMAILTON SANTOS PEDROSA, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Freitas Souza, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, cassando-se a decisão impugnada para desconstituir a medida executiva



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

consistente na retenção do passaporte do impetrante. Oficie-se, com urgência, ao Juízo da 19ª Vara do Trabalho de Salvador/BA, autoridade apontada como coatora, e à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** ROT - 782-46.2020.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente e Recorrido: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador(a): Dr(a). Talita de Castro Tobaruela, RUY EDSON DOS SANTOS NEVES, Advogado(a): Dr(a). Roberto Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário interposto pelo autor e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso ordinário adesivo interposto pelo réu e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para para retificar o valor da causa para R\$ 44.792,19, equivalente ao valor arbitrado à condenação, atualizado até a data de ajuizamento da ação rescisória. Observação: o Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte RUY EDSON DOS SANTOS NEVES, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 568-91.2021.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): USINA BOM JESUS S.A. E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). Henrique Jose da Silva, Advogado(a): Dr(a). Jairo Victor da Silva, Advogado(a): Dr(a). Irany Maria da Silva Costa, Recorrido(s): ADRIEL FRANCISCO MENDES, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO - PALOMA DANIELE BORGES DOS SANTOS COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 4-76.2020.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): VALDEMIR ASSIS DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Roberto Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador(a): Dr(a). Walkíria Maria de Souza Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas processuais pela autora, em reversão, das quais é isenta do recolhimento, nos termos do artigo 790-A da CLT. Honorários advocatícios, também a cargo da recorrida, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior reformulou o voto em sessão. Observação 2: o Dr(a). Roberto Freitas Pessoa falou pela parte VALDEMIR ASSIS DOS SANTOS. **PROCESSO:** ROT - 351-87.2020.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): JOSE RENILDO CANDEIA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

LIMA, Advogado(a): Dr(a). Olavo Nóbrega de Sousa Netto, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador(a): Dr(a). Ricardo Ruiz Arias Nunes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** ROT - 272-69.2021.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): GABRIELA BARROS VINHAES FIGUEIREDO, Advogado(a): Dr(a). Josenildo Moraes de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Katarine Gomes de Araujo, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE OLINDA, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, tendo em vista a petição de desistência nº TST-P-237355/2022-7. **PROCESSO:** RO - 1001691-94.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado(a): Dr(a). Emmerson Ornelas Forganes, Recorrido(s): MARIA TANAJURA BARBOSA FERNANDES, Advogado(a): Dr(a). Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Advogado(a): Dr(a). José Lúcio Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr(a). José Lúcio Munhoz, patrono da parte MARIA TANAJURA BARBOSA FERNANDES, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ED-ROT - 9016-72.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: PEDRO LUIZ DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): ESTADO DE SAO PAULO, FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Juliana Guedes Matos, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **PROCESSO:** ED-ROT - 6876-31.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: ELZA AQUIMI ADACHI, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Advogado(a): Dr(a). Andrea Bueno Mariz, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Flávia Regina Valença, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **PROCESSO:** Ag-RO - 770-19.2018.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado(a): Dr(a). Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): ARAGUARINA AGRO PASTORIL LTDA., CASEM COMPLEXO DE ARMAZENS E SILOS DO CENTRO OESTE LTDA., NADIA MARIA ALVES DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Romoaldo José Oliveira da Silva, ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., ODILON



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SANTOS INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., RAPIDO ARAGUAIA LTDA., TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA., VIAÇÃO GOIÂNIA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ - PEDRO DE MEIRELLES, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO - 259-75.2018.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDIQUIMICA, Advogado(a): Dr(a). Danilo Augusto Sá Barreto de Miranda, Advogado(a): Dr(a). André Luiz Barreto Azevedo, Agravado(s): EDILIMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA. - EPP E OUTRAS, Advogado(a): Dr(a). Renan Dias de Albuquerque, Advogado(a): Dr(a). Pedro Macieira Ribeiro de Paiva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA ÚNICA DO TRABALHO DE PESQUEIRA, Decisão: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso ordinário; II - converter os autos em recurso ordinário e determinar a publicação da presente certidão para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do processo dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis da data da referida publicação (RITST, art. 256 c/c art. 122);. **PROCESSO:** ROT - 11948-11.2010.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CARLOS TAKASHI MITSUSE, Advogado(a): Dr(a). Nilton da Silva Correia, Procurador(a): Dr(a). Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): SAO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Simonetti, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator. Observação: o Dr(a). Pedro Lopes Ramos, patrono da parte CARLOS TAKASHI MITSUSE, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 5588-26.2014.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wlademir Roberto Vieira Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado(a): Dr(a). Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator. **PROCESSO:** ROT - 572-31.2021.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, RECORRENTE: NORSÁ REFRIGERANTES S.A, Advogado(a): Dr(a). MARIANA VELHO LEAL, Advogado(a): Dr(a). SERGIO ALENCAR DE AQUINO, RECORRIDO: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU, JOHNATAN SILVA DE SANTANA, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO, Advogado(a): Dr(a). JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a



ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator. **PROCESSO:** RO - 80047-60.2019.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): RDX EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Advogado(a): Dr(a). Lucas Oliva, Advogado(a): Dr(a). Tales Mendes Antunes, Advogado(a): Dr(a). Jordânia Crisóstomo Santos, Recorrido(s): ARISTIDES DE SOUSA FERREIRA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PIRIPIRI, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator. **PROCESSO:** AR - 1001267-67.2020.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: GEANI PATRICIA LIMA SILVA CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). ALDEMIR MARINHO LIMA, MANOEL ANTONIO DA SILVA NETO, Advogado(a): Dr(a). ALDEMIR MARINHO LIMA, LUIS GABRIEL DA SILVA CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). ALDEMIR MARINHO LIMA, RÉU: JAG EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES, Advogado(a): Dr(a). WILSON SALES NOBREGA, PRO-CONSHOPPING ADMINISTRACAO CONSULTORIA E COMERCIALIZACAO EM SHOPPING CENTERS LTDA, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO CONSTANTE DE SOUZA FERRAZ LIMA, CONDOMINIO EDILICIO SHOPPING PATIO MACEIO, Advogado(a): Dr(a). FLAVIO DE ALBUQUERQUE MOURA, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator. **PROCESSO:** AR - 1000694-29.2020.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: MARELLI COFAP DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). JOSE EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado(a): Dr(a). VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, RÉU: SIDNEI DE OLIVEIRA ALVES, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator. **PROCESSO:** ROT - 10807-12.2019.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado(a): Dr(a). Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Eduardo Duarte Saad, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Recorrido(s): JOSE FERNANDO DONEGAL, Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto Lino Amaral, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BETIM, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Sérgio Pinto Martins não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. **PROCESSO:** ROT - 10025-51.2020.5.18.0000 da 18ª Região,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FRANCISCO MARCIO DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado(a): Dr(a). Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO, DALMAR SOARES DE CARVALHO JUNIOR, GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança pleiteada e cassar o ato coator que deu continuidade à execução contra o beneficiário da gratuidade da justiça sem mencionar a alteração no estado de hipossuficiência econômica. Comunique-se ao Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Rio Verde e à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região o teor da decisão. Observação: o Excelentíssimo Ministro Sérgio Pinto Martins não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. **PROCESSO:** ROT - 1577-86.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VANESSA LAVRA COELHO E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Tiago Macedo Coelho Luz Rocha, Advogado(a): Dr(a). Ana Terra Borges Antunes Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Joao Vitor Santos Cunha, Advogado(a): Dr(a). Gabriela Sepúlveda Sobrinho, Recorrido(s): ELIEDE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Alexandra Pinheiro da Silva, ERICEIRA COMERCIO VAREJISTA DE OCULOS LTDA, OTICA DINIZ LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança e cassar a ordem de apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e do passaporte dos impetrantes. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora, Juiz da 1ª Vara de Salvador, e ao Presidente do TRT da 5ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. Observação: o Excelentíssimo Ministro Sérgio Pinto Martins não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. **PROCESSO:** ROT - 363-76.2019.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado(a): Dr(a). Denise Alves de Miranda Bento, Recorrido(s): ANA LUCIA DE BRITO CUNHA, Advogado(a): Dr(a). Antonia Fabiana Monteiro Costa, BARÃO DE MAUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, FRANCISCO DAS CHAGAS DE SA COUTINHO E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Raimunda Amorim Ferreira, MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., O. S. PARTICIPAÇÕES S.A., PEDRO CUSTODIO DA SILVA NETO, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Ferreira Lima, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Patrício Dutra Dantas Ferreira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., VALDEVINO DE SOUSA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Ribeiro da Silva, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE REDENÇÃO - BIANCA LIBONATI GALUCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Sérgio Pinto Martins não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. **PROCESSO:** ROT - 78-81.2020.5.14.0000 da 14ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TANIA MARIA ELIAS PADILHA, Advogado(a): Dr(a). Rafael da Cruz Alves, Recorrido(s): ANTONIO PEDRO FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). Evanete Revay, FRIGORIFICO MARGEN LTDA, RIO GRANDE S/A, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Sérgio Pinto Martins não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. **PROCESSO:** RO - 80265-93.2016.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado(a): Dr(a). Alessandro Marius O. Martins, Advogado(a): Dr(a). Rayanna Silva Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Ana Kercia Veras Bogéa, Advogado(a): Dr(a). Karina Albuquerque Batista, Advogado(a): Dr(a). Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado(a): Dr(a). Joseam Catanhede de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Paula Cecília Rodrigues de Souza, Recorrido(s): PAULA NATANIELLE NUNES ALVES, Advogado(a): Dr(a). Janio de Brito Fontenelle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Sérgio Pinto Martins não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. **PROCESSO:** RO - 22303-45.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KARLA BEATRIZ PERACHI POLESE, Advogado(a): Dr(a). Lorena Feijó Lima, Recorrido(s): CASA DO PEQUENO OPERARIO, Advogado(a): Dr(a). João Carlos da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Sérgio Pinto Martins não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. **PROCESSO:** RO - 741-60.2015.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALDECI



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

GONÇALVES PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). Jamile Damiana de Paula, Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Sérgio Pinto Martins não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. Observação 2: o Dr(a). Leonardo Santana Caldas, patrono da parte KLABIN S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 604-12.2016.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALEXANDRE FERNANDES NADAIS DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Valença Jatobá, Recorrido(s): MAXIMO ALIMENTOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). Juvenil Alves Ferreira Filho, Advogado(a): Dr(a). Juvenil Alves Ferreira Filho, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador(a): Dr(a). Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, RODRIGO VALENCA JATOBA, URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado(a): Dr(a). Fábio Genésio Campos Vieira, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Sérgio Pinto Martins não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. Observação 2: o Dr(a). Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte ALEXANDRE FERNANDES NADAIS DE SOUZA, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **PROCESSO:** RO - 541-50.2017.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador(a): Dr(a). Ronaldo Curado Fleury, Recorrente(s): SEVERINO BATISTA DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). Almir Telly Oliveira Vasconcelos, Autoridade Coatora: ROBERTA VANCE HARROP - JUÍZA DA 10ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE EMPRESAS PESSOAL, CURSO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDESV, Advogado(a): Dr(a). Áurea Maria Valença Cordeiro Barbosa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Sérgio Pinto Martins não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. **PROCESSO:** RO - 322-30.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TÂNIA REGINA DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Rosemary Gomes da Silveira, Advogado(a): Dr(a). João Gustavo Santos Baqueiro, Recorrido(s): PROSEGUIR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado(a): Dr(a). Joaquim Pinto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Lapa Neto, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Sérgio Pinto Martins não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. **PROCESSO:** ED-Ag-ROT - 333-14.2019.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TEREZINHA PICOLOTO, Advogado(a): Dr(a). Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Tatiana Vargas Marques Giffoni, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Luiz Rodrigues Wambier, Advogado(a): Dr(a). Mauri Marcelo Bevervanco Junior, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr(a). Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte TEREZINHA PICOLOTO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Sérgio Pinto Martins não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. Observação 3: o Dr(a). André Fonseca Roller, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ED-RO - 24-09.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A., Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Roberto Dorea Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Larissa de Brito Oliveira, Embargado(a): HEITOR WICKS DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Isadora Amorim, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Gonçalves Guerra, Advogado(a): Dr(a). Igor Leopoldo Lavor, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A., esteve presente à sessão. Observação: o Excelentíssimo Ministro Sérgio Pinto Martins não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. **PROCESSO:** RO - 1001003-69.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GILBARCO DO BRASIL S.A. - EQUIPAMENTOS, Advogado(a): Dr(a). Renilton Alves da Silva, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): CALVO COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado(a): Dr(a). Fábio Ricardo de Alencar Custódio, VALDEMAR CALAZANS DOS SANTOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr(a). Guilherme Miguel Gantus falou pela parte GILBARCO DO BRASIL S.A. - EQUIPAMENTOS. (Videoconferência). **PROCESSO:** ED-AR - 23403-17.2016.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALTAMIRO MONTEIRO DE MENEZES, Advogado(a): Dr(a). Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a):



ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** AR - 5652-17.2016.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): JOSELITO CORREIA, Advogado(a): Dr(a). Florival dos Santos, Réu: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado(a): Dr(a). Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado(a): Dr(a). Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido. Custas processuais pelo Autor, no importe de R\$409,31, calculadas sobre R\$ 20.465,50, valor da causa, de cujo pagamento fica isento, porque beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios pelo Autor, no importe de 15% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. Observação: o Excelentíssimo Ministro Sérgio Pinto Martins não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Revisora. **PROCESSO:** ROT - 8143-72.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Advogado(a): Dr(a). Lívia Polchachi, Recorrido(s): ELLEN REGINA DE SOUSA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Mariza Alves Ribeiro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o acórdão nº 0011036-14.2016.5.15.0106 no tocante à verba "Gratificação SUS" e, em juízo rescisório, dou provimento ao apelo do Município de São Carlos aviado na reclamatória para julgar improcedente os pedidos decorrentes de reajuste e repercussões da "Gratificação SUS". Custas e honorários advocatícios pela ré, na forma da lei, que ficam sob a condição suspensiva de que cuida o art. 98, §3º, do CPC de 2015. Inalterado o ônus da sucumbência no processo matriz. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, ausente justificadamente, votou anteriormente no sentido de I - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia da decadência e prosseguir no exame da pretensão desconstitutiva, com fundamento na Súmula 100, VII, desta Corte; II - julgar improcedente a ação rescisória. Custas processuais e honorários advocatícios inalterados. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participa do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, na Subseção. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Sérgio Pinto Martins não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, que consignou voto nos presentes autos. **PROCESSO:** RO - 1700-38.2014.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EDIR MARCOS MENDONCA, Advogado(a): Dr(a). Edir Marcos Mendonça, Advogado(a): Dr(a). Jacqueline Amarilio de Sousa, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Advogado(a): Dr(a). Cleber de Souza Silva, Advogado(a): Dr(a). Andressa Beserra Lago da Silva, CPL CONSTRUTORA PIRÂMIDE LTDA. E OUTRAS, Advogado(a): Dr(a). Daniel Henrique Antunes Santos, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Toscano de Brito, UNIÃO (PGU), Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, negar-lhe provimento. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto vencido. Observação 3: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Sérgio Pinto Martins não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, que consignou voto nos presentes autos. Observação 5: o Dr(a). Rodrigo Toscano de Brito, patrono da parte CPL CONSTRUTORA PIRÂMIDE LTDA. E OUTRAS, esteve presente à sessão. (Videoconferência). **PROCESSO:** ROT - 1002919-02.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LEONARDO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado(a): Dr(a). Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo, para melhor exame, após a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento com supedâneo no art. 966, V, do CPC de 2015, por ofensa direta ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, para desconstituir a sentença rescindenda no tocante ao capítulo atinente à gratuidade da justiça. Em juízo rescisório, conceder ao autor a gratuidade da justiça e determinar que o juízo da 5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo refaça o juízo de admissibilidade do recurso ordinário aviado nos autos da reclamação subjacente com levando em conta tal premissa. Custas pela ré, a serem calculadas sobre o valor atualizado da causa. Honorários advocatícios pela ré no importe de 15% sobre o valor da condenação, que ora se arbitra na quantia correspondente ao valor atualizado da causa. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, votou anteriormente no sentido de I - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; II - indeferir o requerimento de justiça gratuita. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Sérgio Pinto Martins não participa do julgamento por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, que consignou voto nos presentes autos. **PROCESSO:** RO - 20834-03.2014.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador(a): Dr(a). Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): ESPÓLIO de LUIS MÁRCIO GOMES DE CASTRO, Advogado(a): Dr(a). Katherin Ribeiro, GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Marcelle Cristina Lopes Nascimento De Farias, Advogado(a): Dr(a). Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA., Advogado(a): Dr(a). Alessandra Valesca Athayde Portella, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Sérgio Pinto Martins não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, que consignou voto nos presentes autos. **PROCESSO:** ROT - 462-26.2018.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DANLUZ INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTRAS, Advogado(a): Dr(a). Roberta Macêdo Frayssat, Recorrido(s): CRISTIANO ROSA BARBOSA, Advogado(a): Dr(a). Marlúcia Fernandes da Silva, Advogado(a): Dr(a). Felipe Romerio Silva Pereira, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador(a): Dr(a). Geny Helena Fernandes Barroso Marques, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento, nos termos do § 3º do art. 140 do RITST, após os Excelentíssimos Ministros Maria Helena Mallmann, Douglas Alencar Rodrigues, Evandro Pereira Valadão Lopes e Amaury Rodrigues Pinto Júnior votarem no sentido de rejeitar a prejudicial de mérito, com a adoção da providência indicada no art. 149, III, do RITST para o prosseguimento do julgamento do feito. Os Excelentíssimos Ministros Morgana de Almeida Richa, Dora Maria da Costa e Emmanoel Pereira votaram acompanhando o voto proferido anteriormente pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário, acolher a prejudicial de mérito, para pronunciar a decadência e julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73. Custas processuais, a cargo do Autor, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios pelo Ministério Público do Trabalho, ante a aplicação analógica do art. 18 da Lei 7.347/85. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participa do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, na Subseção. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Sérgio Pinto Martins não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena



Mallmann, que consignou voto nos presentes autos. **PROCESSO:** ROT - 1001383-19.2020.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Depicoli Dias, Recorrido(s): MARCOS CESAR GOMES, Advogado(a): Dr(a). Astrid Daguer Abdalla, Advogado(a): Dr(a). Luciana Lopes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, que consignou voto nos presentes autos. **PROCESSO:** RO - 28-42.2015.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado(a): Dr(a). Oscar Lauand Júnior, UNIÃO (PGU), Procurador(a): Dr(a). Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS, Advogado(a): Dr(a). Maurício de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora. Observação 3: o Dr(a). Daniel Costa Reis, patrono da parte UNIÃO (PGU), esteve presente à sessão. (Videoconferência). **PROCESSO:** ED-AR - 1000851-70.2018.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: DARCY ALVES DE AZEVEDO, Advogado(a): Dr(a). ADILSON MAGALHAES DE BRITO, Advogado(a): Dr(a). MARCELO KANITZ, Advogado(a): Dr(a). CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, RÉU: BANCO DO BRASIL SA, Advogado(a): Dr(a). GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator. **PROCESSO:** ED-AR - 1000101-34.2019.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: ANTONIO ALBERTO MAZALI, Advogado(a): Dr(a). MARCELO KANITZ, Advogado(a): Dr(a). CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, Advogado(a): Dr(a). JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS, Advogado(a): Dr(a). ADILSON MAGALHAES DE BRITO, RÉU: BANCO DO BRASIL SA, Advogado(a): Dr(a). GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator. **PROCESSO:** Ag-AR - 1000848-13.2021.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Advogado(a): Dr(a). FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA, RÉU:





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quinze minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

**Ministro EMMANOEL PEREIRA**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**ADRIANA MEDEIROS**  
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais